

RESOLUÇÃO Nº 053/2014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece a Política de Desenvolvimento de Ações Permanentes e Articuladas de Temas Transversais, intitulada PATT, e institui a Comissão no âmbito da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº. 101/2014, Parecer nº. 123/2014, tomada em sua Sessão Plenária de 07 de outubro de 2014, e, ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº. 10639/2003, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"; a Resolução CNE/CP nº. 01, de 17 de junho de 2004, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana -; a Lei nº. 11645/2008 que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados; a Resolução CNE/CP nº. 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (EDH); a Resolução CEE/SC nº. 174, de 22 de outubro de 2013, as Diretrizes Nacionais para Educação Ambiental –, bem como, o Plano de Desenvolvimento Institucional da FURB;

CONSIDERANDO os objetivos das referidas Resoluções sobre a “*Educação das Relações Étnico-Raciais*”, o “*Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena*”, a “*Educação em Direitos Humanos*” e a “*Educação Ambiental*”;

CONSIDERANDO a dimensão Político-Pedagógica da Universidade, as preocupações da sociedade contemporânea com os temas em questão, e o desafio do permanente debate e promoção de ações;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Política de Desenvolvimento de Ações Permanentes e Articuladas de Temas Transversais, intitulada PATT, a ser praticada pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, e instituir a Comissão, com o objetivo de organizar e acompanhar as ações objeto desta Resolução, em todos os níveis e modalidades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, na forma a seguir descrita.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A PATT constitui-se de objetivos e princípios estabelecendo orientações para o planejamento e a avaliação de ações permanentes e articuladas em relação aos temas transversais: Diretos Humanos, Gênero, Educação Ambiental, Relações étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena a serem contempladas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação, nos Planos de Atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes, nos Planos Departamentais, no Projeto Político-Pedagógico do Ensino Médio, no Projeto Político-Pedagógico do FURB Idiomas, nos Programas de Pós-Graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*), nos programas de extensão, nos programas de cultura, nos cursos sequenciais, em suas diferentes modalidades.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A PATT objetiva estabelecer fundamentos e orientações para o planejamento e avaliação de ações sobre os temas descritos no Art. 2º. de forma permanente e articulada em todos os níveis e modalidades do processo de ensino, pesquisa, extensão e cultura da FURB.

Art. 4º. São objetivos específicos da PATT:

- I- manter portfólio permanente e atualizado dos movimentos sociais sobre os temas transversais;
- II- propor discussão permanente acerca dos temas transversais no âmbito dos departamentos, colegiados de cursos de graduação e pós-graduação, Núcleo Docente Estruturante, FURB Idiomas, cursos sequenciais e de Ensino Médio;
- III- estimular a elaboração por meio da articulação entre as diferentes áreas do conhecimento, projetos de ensino, pesquisa, cultura e extensão que demandem ações pertinentes aos Temas Transversais;
- IV- acompanhar, por meio de avaliação permanente, os projetos de ensino, pesquisa, cultura e extensão que demandem ações pertinentes aos temas transversais;
- V- subsidiar na produção de materiais paradidáticos e midiáticos;
- VI- trabalhar no sentido de socializar e divulgar os trabalhos e atividades relacionadas.

Art. 5º. Os temas transversais, objetos da política PATT, considera um conjunto de assuntos que aparecem transversalizados nos currículos, tomando como base o conjunto de temas estabelecidos pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI - e que podem ser trabalhados de modo coordenado e não descontextualizado dos demais componentes curriculares.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. São princípios da PATT:

I - dos Direitos Humanos:

- a) dignidade humana;
- b) igualdade de direitos e gênero;
- c) reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- d) laicidade do Estado e das instituições públicas;
- e) democracia na educação;
- f) transversalidade, vivência e globalidade;
- g) sustentabilidade socioambiental;
- h) pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- i) territórios, territorialidades e religiosidades.

II - das relações Ético-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena:

- a) educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil;
- b) produção e divulgação de conhecimentos pertinentes à pluralidade étnico-raciais;
- c) relações ético-sociais e interculturais, para a construção de uma nação democrática;
- d) produção e divulgação de atitudes, posturas e valores que eduquem para interação e negociação de objetivos sociais comuns em prol dos direitos legais e valorização de identidades.

III - da Educação Ambiental:

- a) totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;
- b) interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;
- c) vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;
- d) articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais gerações, nas dimensões locais, regionais e nacionais;

IV - de Gêneros, diversidade e interculturalidade:

- a) atender às políticas nacionais e internacionais de Gêneros, Diversidade e Interculturalidade;
- b) diversidade de Gêneros no Contexto Global;
- c) autonomia Econômica e Igualdade no Mundo do Trabalho;
- d) educação para Igualdade e Cidadania nas Relações de Gêneros;
- e) saúde integral das Mulheres, Direitos sexuais e Direitos reprodutivos;
- f) enfrentamento de todas as formas de violência contra as desigualdades de Gêneros;
- g) mulheres em espaços de poder e decisão;
- h) desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social na Diversidade de Gêneros;
- i) valorização da diversidade e enfrentamento às múltiplas formas de desigualdade.

V - Respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade, pluriétnica e interculturalidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária.

CAPÍTULO IV DAS CARACTERÍSTICAS, MODALIDADES E METODOLOGIAS DE AÇÃO

Art. 7º. São características da PATT ser:

- I- representativa das áreas do conhecimento que compõem as unidades de ensino da FURB, administração superior, classe estudantil, sociedade civil e movimentos sociais;
- II- proativa na proposição de ações coletivas e permanentes, articuladas entre os diferentes componentes curriculares dos cursos e programas da FURB, sobre os temas transversais;
- III- articuladora das demandas sociais nas questões apontadas nos temas transversais;
- IV- transparente e plural nas ações.

Art. 8º. A PATT é baseada em ações articuladas entre as diversas áreas do conhecimento organizadas nas modalidades presenciais, semipresencial ou a distância na etapa de formação dos servidores e estudantes dos cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação, programas de pesquisa, extensão e cultura.

Art. 9º. As ações articuladas são:

- I- internas: programadas, coordenadas e avaliadas pela FURB;
- II- em parcerias: programadas em conjuntos com instituições públicas e/ou privadas ou movimentos sociais e avaliadas pela FURB.

Parágrafo Único. As ações articuladas internas ou em parcerias são programadas pela PATT, articuladas com as respectivas parcerias.

Art.10. A metodologia para as ações permanentes e articuladas abrangem:

- I- programas permanentes: com objetivos próprios a serem ofertados periodicamente;
- II- programas flexibilizadores: com objetivos flexibilizados definidos a partir das demandas indicadas pela comunidade acadêmica e sociedade civil.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 11. As ações da PATT são avaliadas por meio:

I- da análise do portfólio permanente e atualizado dos movimentos sociais e institucionais, incluindo as diferentes mídias sociais;

II- da aplicação, com os sujeitos envolvidos, de instrumento avaliativo para cada uma das ações ofertadas.

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação previstos nos Incisos I e II são definidos pela Comissão da PATT.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

Art. 12. A Comissão da PATT é um espaço de natureza acadêmica com a finalidade de definir, acompanhar e avaliar as metodologias para as ações permanentes e articuladas estabelecidas nas diretrizes curriculares nacionais para os temas transversais.

Art.13. A comissão da PATT integra e vincula-se à estrutura da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN.

Art. 14. A comissão da PATT é composta pelos seguintes membros:

I- o Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante;

II- o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura;

III- os diretores das Unidades de Ensino de Graduação e do Ensino Médio;

IV- um membro indicado pelo SINSEPES;

V- um servidor técnico-administrativo indicado pelos seus pares;

VI- dois estudantes indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

VII- cinco representantes externos indicados pelos movimentos sociais ou pela comunidade, sendo: 01 (um) da Afro-brasileiro, 01 (um) da Indígena, 01 (um) de gêneros, 01 (um) de ambiental e 01 (um) dos Direitos Humanos.

§ 1º. Os estudantes devem ter cumprido, no mínimo, um semestre letivo.

§ 2º. Os membros indicados pelos Incisos IV, V, VI e VII têm mandato de dois anos, permitida a sua recondução;

§ 3º. Aos estudantes indicados no Inciso VI, serão concedidos 03 (três) créditos financeiros mês pela participação, em forma de bolsa.

§ 4º. A representação do membro indicado no Inciso III poderá ser delegada desde que para professor com dedicação aos temas transversais.

§ 5º Os representantes da Comissão serão designados por Portaria emitida pelo Reitor.

Art.15. A Coordenação da PATT é exercida por um(a) Professor(a) do Quadro de Tempo Integral escolhido entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, para o qual serão alocadas 5 (cinco) horas no seu Plano de Trabalho Individual, como atividade administrativa.

Art.16. São atribuições da coordenação:

- I- convocar e presidir as reuniões e garantir seu bom funcionamento;
- II- organizar as atividades de trabalho da PATT;
- III- socializar, entre os membros da PATT, as agendas de trabalho;
- IV- expedir relatório anual das atividades da PATT;
- V- acompanhar a participação dos membros da PATT;
- VI- representar a PATT ou indicar membros, colegiadamente, em atividades e eventos nacionais ou internacionais.

Art. 17. São competências da comissão da PATT:

- I- identificar demandas de formação continuada de docentes, administradores e técnicos da instituição com relação aos temas transversais;
- II- apoiar e fomentar, de acordo com o orçamento da instituição, as ações relativas aos temas transversais;
- III- identificar e disponibilizar para o arquivo de memória da FURB os materiais produzidos por meio dos diferentes projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura vinculados aos Núcleos, visando socializar conhecimentos das temáticas;
- IV- estimular e assessorar, quando solicitado, as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas aos temas transversais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Casos omissos serão resolvidos pela PROEN.

Art. 19. A Resolução deve ser implantada na FURB no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Resolução nº 053/2014/Reitoria
Fls. 8/8

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se a Resolução nº. 17/2014, de 9 de abril de 2014, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 13 de outubro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO